



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

LEI Nº 1049/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

**"CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E AOS AGENTES POLITICOS DE
ACORDO COM O ART. 37, X, DA CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dos Agentes Políticos, em 8,41 % (oito virgula quarenta e um por cento), referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado no período de Abril de 2014 a março de 2015, cujo a revisão incidirá sobre o vencimento base do mês de maio de 2015.

Art. 2º – Fica fixado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – como índice oficial do Município para a revisão geral de vencimentos aos servidores municipais de que trata o art. 37, X da Constituição Federal para o presente exercício e exercícios vindouros.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 30 DE ABRIL DE 2015.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

ANTONINHO BEDIN
Chefe de Gabinete

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico